



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PARECER MISTO Nº 008/2025 – CCJ E COF**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 015/2025 do Executivo – que “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – do Município de Cururupu-MA para o período de 2026 a 2029, é dá outras providências”.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 015/2025 do Executivo em análise “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – do Município de Cururupu-MA para o período de 2026 a 2029, é dá outras providências”, conforme determina o art. 165, §1º da Constituição Federal, e em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Após recebimento, a matéria foi encaminhada às Comissões competentes para exame quanto aos aspectos constitucionais, legais, técnicos, financeiros e orçamentários.

**II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL**

O Plano Plurianual, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal, é peça central do sistema orçamentário brasileiro, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e programas de duração continuada.

O art. 165, §1º, da Constituição dispõe:

*“§1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”*

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Cururupu - MA, em seu art. 65,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

*“Art. 65 – O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito até o dia 1º de outubro de cada ano à Câmara Municipal. §1º – Se a Câmara não receber o projeto no prazo fixado neste artigo, considerará como prorrogada a lei orçamentária vigente. §4º – O Projeto de Lei Orçamentária será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de parecer, ocasião em que poderão ser apresentadas emendas, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.”*

O documento em exame observa as normas constitucionais e legais, apresentando estrutura compatível com os requisitos técnicos do planejamento público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinou o projeto sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, observando:

- O Projeto atende às exigências da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da LRF, por estabelecer metas e programas de forma compatível com as demais peças orçamentárias.
- Constatou-se que a proposição respeita os princípios da administração pública, especialmente legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- A redação do texto apresenta coerência técnica, clareza e adequada estrutura legislativa.

Assim, não foram identificados vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua tramitação e aprovação.

### **III – ANÁLISE DA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o projeto sob os aspectos orçamentário, financeiro, programático e de viabilidade, observando:

- A proposição demonstra compatibilidade com a realidade fiscal do Município, observando parâmetros de receita e despesa em conformidade com os relatórios oficiais.
- As metas e programas estruturados no PPA demonstram planejamento adequado, priorizando ações essenciais como



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

saúde, educação, infraestrutura urbana, agricultura, assistência social, cultura, segurança e desenvolvimento econômico.

- Os indicadores e objetivos previstos estão alinhados com o interesse público e com os princípios da responsabilidade fiscal, sendo possível observar a sustentabilidade das ações propostas para o período 2026–2029.

Não foram identificadas inconsistências que comprometam o equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto é viável e compatível com o planejamento governamental.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Orçamento e Finanças (COF) emitem conjunto **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/25 do Executivo, que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Cururupu, autorizando sua tramitação para deliberação em plenário.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2025.**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.**

**Antônio Filho**  
Relator

**Francisco Sampaio**  
Presidente

**João Chaves**  
Membro

**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**Aldo Ferraz**  
Relator

**Hellen Nuce Costa**  
Presidente

**Daniel Louzeiro**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**